

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 93/2012**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

~~“Altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001”.~~

~~Autor: Lairton Gomes Goulart — Prefeito do Município~~

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

~~Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º.** Por esta Lei Complementar ficam alterados os artigos 63, *caput*, 73 e 74 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 63.** Todos os servidores públicos, estáveis ou não, serão submetidos a procedimento de avaliação periódica de desempenho, que será regulamentada em até três meses, contados da regulamentação via legislação federal, do parágrafo 1º, do artigo 41 da Constituição Federal”.~~

~~“**Art. 73.**.....~~

~~§ 1º. Os guardas municipais já promovidos na forma da Lei Municipal nº 150, de 1995, têm assegurado as promoções anteriores, bem como o acréscimo pecuniário corresponde a elas, como direito adquirido, passando a partir desta Lei Complementar a ter os mesmos direitos e formas de avaliação para concessão de promoção vertical e promoção horizontal dos demais servidores públicos municipais.~~

~~“§ 2º. Ficam criadas seis funções gratificadas de inspetor operacional rondante e/ou supervisor, com gratificação de 10% (dez por cento) cada uma, que serão providas por determinação do Prefeito Municipal, e serão calculadas sobre o valor do padrão de vencimento acrescido exclusivamente do respectivo anuênio, para serem preenchidas por guardas municipais”.~~

~~“Art. 74. Promoção vertical é a evolução funcional em carreira dentro dos vários postos de trabalho constante e ordenados na forma combinada do Anexo IX e do Anexo XIII, a cada interstício de 02 (dois) anos”.~~

~~Art. 2º. Fica incluído o seguinte cargo na tabela Técnico III, do Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 01/01:~~

~~ANEXO XII  
TÉCNICO III~~

<del>QTE</del>	<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>LOTAÇÃO</del>	<del>CHS</del>	<del>REQUISITOS</del>	<del>VENC.</del>
<del>50</del>	<del>Professor Adjunto</del>		<del>40 + 4 HTP</del>	<del>2º Grau completo e Cursos Específicos</del>	<del>09</del>

~~Parágrafo único. Os professores adjuntos possuem a mesma carga horária, vencimento e atribuições dos Professores de Educação Básica I, ficando à disposição da escola, durante sua jornada de trabalho, caso eventualmente haja ausência de um dos professores titulares.~~

~~Art. 3º. Fica revogado o § 3º, do artigo 73 e o cargo de Guarda Municipal Estagiário, previsto na Tabela Serviço Geral III, do Anexo XII, ambos da Lei Complementar Municipal nº 01/01.~~

~~Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Bertioga, 21 de dezembro de 2001.~~

~~DR. LAIRTON GOMES GOULART  
Prefeito do Município~~

~~Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.~~